



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 29/04/13

PROJETO DE LEI N. 29/2013



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS RELIGIOSAS E EDUCACIONAIS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder transporte, de acordo com a capacidade financeira, para atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas e educacionais, cujo intuito seja a representação do Município.

§1º- A concessão terá como critérios a impessoalidade e a igualdade na concessão e somente se procederá para entidades, associações, clubes, escolas e outras, cujo objetivo não seja a obtenção de lucro, mas simplesmente a representação do Município.

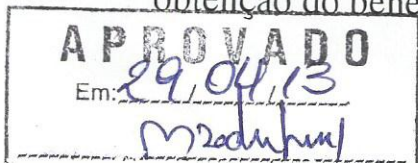
§2º- Para obter o benefício, dentro das possibilidades financeiras do Município, a pretensa beneficiária, através de seu representante legal, deverá apresentar correspondência fundamentada na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, devendo conter o número de pessoas, o percurso, à distância e o tipo de representação.

§3º- O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de vinte (20) dias, sob pena de ser indeferido prontamente.

§4º- O Município terá o prazo de cinco (05) dias a partir do protocolo do requerimento para se manifestar sobre o deferimento do pedido, sempre levando em consideração a capacidade financeira, através de consulta a Secretaria de Finanças e a limitação semanal prevista nesta Lei.

§5º- Fica limitado, em uma concessão por semana, o benefício previsto nesta Lei, de domingo a domingo e, terá preferência a Entidade que protocolar primeiro seu requerimento.

§6º- A Entidade beneficiada terá o prazo de dez (10) dias após a obtenção do benefício para prestar contas das atividades desenvolvidas.





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 2º - O Executivo poderá regulamentar por Decreto a execução da presente Lei, em tudo que o texto legal esteja omissivo.

Art.3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 29/2013

“Dispõe Sobre a Concessão de Transporte Para Atividades Culturais, Esportivas, Recreativas Religiosas e Educacionais Fora do Município e Dá Outras Providências”.

Origem: Poder Executivo:

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N°.29/2013 de origem do Poder Executivo.- **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS RELIGIOSAS E EDUCACIONAIS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 29 de abril de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 29/2013

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, instituída para apresentar parecer sobre o Projeto do Poder Executivo Nº 29/2013, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS RELIGIOSAS E EDUCACIONAIS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, vem manifestar-se favorável ao Projeto em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.

Membros da Comissão de Pareceres:

Alberto Renan Oliveira da Cunha (**FAVORÁVEL**)

Presidente da Comissão
Vereador PDT

Marcial Lucas Guastucci (**FAVORÁVEL**)
Vereador do PMDB

Lourenço Silva de Souza (**FAVORÁVEL**)

Vereador do PT

Piratini, 29 de abril de 2013

